

(30-414/40)

Reg. 4.220/39

ACÓRDÃO:

1940

ACT/RLM

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Maria da Conceição Tomaz recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe negou concessão de pensão, por morte do associado Eduardo Tomaz:

CONSIDERANDO que o falecimento do associado verificou-se em 8 de dezembro de 1936 e o pedido de pensão só foi formulado pela "companheira" em 1º de junho de 1939, estando, assim, prescrito o direito da recorrente;

CONSIDERANDO, também, que a recorrente não sendo casada civilmente com o associado falecido, figura no processo como sua "companheira", não podendo, assim, concorrer com os filhos do de cujus;

CONSIDERANDO que, quanto aos filhos reconhecidos, Maria Madalena e Maria Margarida não lhes assiste direito em face da prescrição, por serem ambos maiores ao tempo em que faleceu o pai, e por haverem contraído matrimônio, segundo consta;

CONSIDERANDO, outrossim, que quanto aos menores Maria da Glória, Euleisa e Mariano, embora não houvessem sido reconhecidos, surge a convicção da paternidade da leitura dos documentos constantes dos autos;

CONSIDERANDO, finalmente, que a legislação social não inscreve entre os seus postulados, as exigências rígidas da legislação civil, quanto á constatação da paternidade.

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho de acôrdo com o parecer da Procuradoria, dar provimento ao recurso

para determinar que a Caixa conceda o benefício aos aludidos menores.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1940

a) L.M. Ribeiro Gonçalves

Presidente

a) L.A. Franga

Relator

Fui presente

a) Waldo de Vasconcellos

Adj.do Proc. Ge-
ral int^o

Publicado no "Diário Oficial" em 28/ 4/ 1940.